



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

EDITAL DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 084/2025	Dispensa de Licitação nº 017/2025
Registro de Preços: () Sim (X) Não	
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas nesta dispensa.	
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração	
Orçamento Sigiloso: (X) *Sim () Não <i>* Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.</i>	
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item () Menor Preço por lote (X) Menor Preço Global	
Período Aberto: 05/01/2026 à 08/01/2026	
Horário Limite: 23h59min horário de Brasília	
Abertura: 09/01/2026 às 08h30min	
Consulta ao Edital: www.santabarbaradoleste.mg.gov.br	
Contato: 33 3326 1000 e-mail: licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com	
ENVIO DE PROPOSTAS: Pelo endereço eletrônico licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. (Retirado)	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de Caratinga, as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.	

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.634/0001-29, com sede e administração na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação necessários para a gestão da saúde pública no âmbito do Município de Santa Bárbara do Leste – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica para licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico e capacitação de sistema informatizado para monitoramento dos indicadores da Atenção Primária em Saúde (APS) justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Leste. O Município possui uma demanda crescente por serviços de saúde e, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (arts. 196 e 197) e a Lei nº 8.080/1990, é dever do Poder Público assegurar o direito fundamental a saúde de forma eficiente, universal e contínua. A utilização de um sistema tecnológico moderno, integrado ao e-SUS/PEC, permitir o registro, monitoramento e análise em tempo real dos atendimentos, possibilitando maior precisão na gestão dos dados e indicadores, bem como a tomada de decisões estratégicas com base em informações qualificadas. Além disso, o sistema possibilitará a avaliação dos programas estratégicos do Ministério da Saúde, como o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Incentivo a Atividade Física (IAF), garantindo conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e demais normativas vigentes. A centralização e informação dos dados asseguram maior controle, transparência e eficiência administrativa, reduzindo falhas operacionais, otimizando recursos e melhorando a qualidade do atendimento prestado à população. Outro ponto relevante é que a manutenção do sistema assegura adequações contínuas e alterações legais e normativas, eliminando riscos de inconsistência de dados e assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 LGPD). Também se destaca a importância do suporte técnico e da capacitação dos profissionais de saúde, garantindo que a solução seja utilizada em sua plenitude, sem interrupções, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, visto que permitirá à Secretaria Municipal de Saúde oferecer um atendimento..

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1 A participação na presente Dispensa de Licitação se dará mediante envio de proposta através do e-mail licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com ou através de protocolo junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, devendo os fornecedores se atentar às regras previstas neste chamamento público bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senhas, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

3.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9 Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital;

3.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação se dará com o envio de sua proposta inicial.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS

5.1 Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas, aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.2 Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

5.3 Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação.

5.4 Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas enquadradas encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1** Encerrado o prazo de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1** Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:
- 6.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 6.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste edital serão os seguintes:

- a)** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k)** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l)** Comprovação de aptidão operacional (art. 67, II) para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- m)** Declaração conjunta prevista na Lei 14.133/21.

7.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

7.7 Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

7.8 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas será correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0207.1012200082.026.33903900000 – 148/15000001002.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato emitido instrumento equivalente.

9.1.1 NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5.1 A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

9.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Para conhecimento dos interessados dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviços, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução será imediato. Todas as despesas serão por conta da contratada, bem como o compromisso de execução dos serviços in loco quando pela natureza demandar.

11 DOS RECURSOS

11.1 A licitante poderá de forma motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será 24 horas a contar da publicação do resultado, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

11.3 O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5 O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

11.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

11.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

12 DO RESULTADO

12.1 O resultado para a contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial do município no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis) para conhecimento dos participantes e demais interessados.

13 SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;

13.1.8 Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.9.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.9.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência pela falta da alínea “a” deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, conforme infração;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterá os requisitos mínimos de publicidade.

14.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

15 Republicar o presente aviso com uma nova data;

16 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;

18 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.1 As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

18.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

18.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

18.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Santa Bárbara do Leste/MG, 05 de janeiro de 2026.

José Geraldo de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES

1. OBJETO

A presente Termo de Referência tem por objeto a “Prestação de Serviço de licenciamento, manutenção, capacitação, implantação do Sistema de Monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária – APS ESF/EAP, SB e E-multi conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, bem como as ações estratégicas do Programa Saúde na Escola (PSE), do Incentivo Financeiro de - Atividade Física (IAF), sistema este para análise, monitoramento e busca ativa, através da leitura do banco de dados do sistema **e-SUS APS**. Gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento das condições de saúde da população adscrita, qualificando assim os registros no sistema **e-SUS APS**.

a) Este Termo de Referência, está de acordo com a Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, Art. 18º Item II, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

b) Licença de direito de uso de software, sem limite de usuários e/ou acessos (unlimited users or access), com atualizações periódicas que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e/ou adaptativas

c) Serviços de implantação, compreendido por: instalação, parametrização e/ou customização, para atendimento a processos de negócio e legítima integração da solução ofertada.

d) Serviços de manutenção, de modo a garantir as atualizações e alterações misteres, relativas às exigências legais e/ou normativas de gestão pública, corretivas, evolutivas e/ou adaptativas, ou mesmo, sob demanda específica, caso necessário. Exemplo: Normas Municipais, Estaduais, Federais.

e) Serviços de suporte técnico e garantia, durante a vigência do contrato, compreendido por: consultoria técnica, central de ajuda (*help desk*), central de atendimento telefônico, atendimento remoto ou *on-site* (imediato ou programado), assim como, visitas “*in loco*”, etc.

f) Serviços de treinamento, para usuários dos sistemas em geral.

1.1 ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual pela previsão orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste o qual visa suprir a necessidade de melhorias das ações e serviços na Atenção Primária em Saúde, resolve e institui a obrigatoriedade dos recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis para o monitoramento dos indicadores e resultados destes serviços prestados, com a disponibilidade de Sistema tecnológico moderno para monitorar os atendimentos e procedimentos realizados pelos profissionais na Atenção Primária em Saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”.

Ressaltamos que visando resolver o serviço é imprescindível a aquisição de licença de uso de software de Gestão para o monitoramento de indicadores de Saúde. Pretende-se com esta contratação, atender à crescente demanda pelos serviços de atendimento em Atenção Primária. A escolha pela forma de contratação visa principalmente a qualidade dos serviços com redução dos custos operacionais, eficiência técnica e satisfatória aos usuários do sistema de saúde municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

Através do sistema, obtém-se a possibilidades de monitorar em tempo real os registros dos atendimentos, qualificando os de forma mais ágil e resolutiva. Tendo em **vista** que nosso município é de referência na região, nosso objetivo é atender a população de forma plena, e por se tratar de prestação de **serviços de natureza continuada**, a implantação e manutenção da solução, asseguram o cristalino e célere fluxo de informações, sem interrupção ou quaisquer impactos em todas as atividades já em curso, bem como, permitirá a melhoria na prestação dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria de Saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Entendemos que os serviços a serem prestados devem ocorrer de forma ininterrupta, uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito local.

Considerando que a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, tem como propósito promover o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação a fim de melhorar os processos de trabalho em saúde e, assim, resultar em um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) articulado e que produza informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços de saúde, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da situação de saúde da população.

Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Considerando que o Ministério da Saúde desenvolveu ainda o programa (e-SUS PEC), que é uma estratégia da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia E-SUS faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS APS PEC, em busca de um SUS eletrônico. Para isso o MS disponibilizou uma série de softwares para informatização da APS, sendo-os: e-SUS PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão e o e-SUS APS Território.

Considerando que o Programa “e-SUS PEC”, que trata do “Prontuário Eletrônico e-SUS APS”, trata-se de uma gama de ferramentas que auxiliam o trabalho dos profissionais, seja na organização da agenda



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

da equipe, durante o registro das informações do paciente, inclusive o registro dos seus atos de cuidado para com os usuários do serviço.

Considerando ainda que o Município necessita de ferramentas de gestão eficientes visando melhorias no controle dos atendimentos, produção e indicadores. Justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação dos serviços, conforme detalhados e descritos no ANEXO I deste Termo

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Instalação dos sistemas em servidor nuvem obrigatoriamente no Brasil, com capacidade de processamentos suficientes para atender todas as demandas do município;	5 dias
Criação de usuários e perfil de acesso para cada departamento/setor;	5 dias
Parametrização de sistema, logotipo, nome, configurações de cabeçalho e rodapé de relatórios;	5 dias
Treinamento técnico A contratada deverá realizar o treinamento dos técnicos e profissionais de Saúde para operação e correta manipulação dos sistemas a serem implantados, e após o treinamento inicial de <u>implantação</u> , os usuários deverão ser capazes de operar completamente o sistema, incluindo o cadastramento de profissionais, emissão de relatórios, realização de gerenciamento do sistema (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências). A contratada aloca profissionais necessários à realização do treinamento na fase de implantação, bem como re-treinamento quantas vezes forem necessários para novos funcionários e reciclagem dos atuais, imediatamente quando convocada pela Contratante, independentemente da quantidade de horas de treinamento necessárias para o perfeito entendimento dos Sistemas pelos Profissionais (servidores), sem qualquer custo adicional, dentro do período contratual. Porém é obrigação da Contratante que seus Profissionais (servidores) comprove conhecimento básico para operar microcomputadores.	10 dias
Serviços de suporte técnico continuado A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante o período de vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades: a) Manutenção Corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração. b) Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação, com cronograma definido junto ao Grupo Gestor do Contrato para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação dos sistemas, durante vigência contratual. c) Disponibilização de atualização da versão do sistema, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual. d) Suporte técnico através também de central de atendimento nas dependências da Contratada, com os seguintes canais de contato: Telefone, acessos remotos (permitido), WhatsApp.	Continuo



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

3. CRONOGRAMA DE PRAZOS PARA SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá obedecer aos prazos de suporte técnico, conforme chamado originado da Secretaria Municipal de Saúde, através de e-mail, telefone ou qualquer outro sistema que a referida Secretaria ache necessário, de forma documentada.

Quadro - Prioridade		Tempo para resposta
1	Crítica	02 horas
2	Alta	03 horas
3	Média	08 horas
4	Baixa	12 horas
5	Planejada (manutenção evolutiva)	Definido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

4 DO SUPORTE TÉCNICO

O atendimento à solicitação do suporte será feito através de central de atendimento ao cliente especializada da empresa fornecedora do sistema, com técnicos habilitados com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

Esse atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviços de suporte remoto (permitido), e ainda, por qualquer tipo de ferramenta de Tecnologia que a Prefeitura entenda como ideal para realizar este serviço.

O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado diretamente nas Unidades de Saúde requisitante, quando necessário e esgotadas as tentativas de solução via acesso remoto ou instrução por telefone, com o objeto de esclarecer dúvidas e resolver problemas que possam surgir durante a utilização dos sistemas.

Suporte técnico via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações de acordo com a LGPD.

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA INFRAESTRUTURAS DE SEGURANÇA E ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS

- A solução deverá possuir Registro do Software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI com apresentação de Certificado de Registro de Programa;
- O **Sistema de Monitoramento dos Indicadores** deverá ser totalmente integrado com o E-SUS AB, partindo do princípio de Leitura de Banco de Dados em tempo real, extraindo e apresentando de forma online as informações digitadas e/ou incluídas no E-SUS AB, sem a necessidade de instalação na máquina centralizadora e-SUS ou envio de banco de dados e-SUS.
- A solução deverá ter sido estruturada, com banco de dados relacional de licença LIVRE, quanto à legislação de direitos autorais e de uso;
- Visando o melhor desempenho, a solução deverá ter sido desenvolvida em linguagem de programação única, com banco de dados único, em plataforma web e acessadas via navegadores padrões, sem a necessidade de instalação de executáveis no servidor centralizador do E-SUS e nos demais pontos de acesso. Nenhum aplicativo poderá ser instalado nos servidores do E-SUS ou terminais de uso do sistema;
- Mesmo as Funcionalidades Internas deverão funcionar em ambiente web, acessadas por qualquer navegador padrão de acesso, sob a forma de intranet e/ou internet aberta, devendo funcionar sob os ambientes Windows, Linux, OS, Android, etc.;
- O banco de dados do sistema de monitoramento que compõem as Funcionalidades Internas poderá ser instalado em Servidor de Dados designado pelo município e/ou de terceiros, sob a gerência do Setor de Tecnologia do CONTRATANTE e supervisão da CONTRATADA vetado a instalação do mesmo no servidor do e-SUS.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

- Software deve ser hospedado em servidor WEB com Certificação ISO/IEC 27001:2013, 27017:2015, 27018:2019, garantindo assim segurança aos dados dos usuários;
- Software deve ser mantido em servidor WEB com DNS e segurança SSL;
- Cumprir requisitos de proteção de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - (Lei 13.709/2018, LGPD);
- O sistema não poderá ser instalado no servido do e-SUS AB, preservando assim sua funcionalidade e integridade operacional.
- Sistema deve estar operacional para uso e teste de usabilidade;
- O sistema quando necessário deverá ser atualizado sem a necessidade de os usuários interromperem seu trabalho para visualizar as alterações instaladas;
- O sistema não poderá conter arquivos denominados “clients” e/ou “plug-in”, em suas estações. O protocolo de comunicação aceitos será o “https”;
- As soluções devem conter módulo de gerenciamento de acessos que permita criar e manter perfis de usuários padronizados e customizáveis, armazenando logs detalhados de todos os acessos aos sistemas;
- Os registros de log de acesso ao sistema devem conter, além do login inicial, as opções que o usuário acessou, com data e horário;
- As consultas sobre os logs de acesso deverão estar disponíveis ao gestor do sistema, designado pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA
- Possuir mecanismos de busca dentro a página, baseados em língua portuguesa, a partir de um argumento ou da combinação de vários;
- O software Web desenvolvido pelo proponente deve ser acessível pelo menos em um dos seguintes navegadores: Microsoft Edge (versão atualizada), Firefox (versão atualizada), Chrome (versão atualizada). Não deverá exigir emulador, runtimes ou plugins para uso da aplicação;
- Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, utilizando o conceito de controle de transações.
- Permitir acesso ao SGBD instalado nos servidores da CONTRATANTE pela aplicação Web (para fins de operação) ou console de administrador (próprio ou de terceiros) sendo que este deve possuir: - Login controlado através de IP, usuário e senha;
- O software Web desenvolvido pela proponente por motivos de segurança de aplicações web deve ser acessível por protocolo HTTPS, ficando a cargo da contratada a aquisição de certificado de uma entidade fornecedora para funcionalidades executadas nos servidores do ambiente interno e externo.
- Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução proposta, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.
-



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

6. REQUISITOS OBRIGATORIOS – Primeira fase

Primeira simulação – (Validação de sistema em plataforma web) A Licitante deverá abrir o navegador chrome ou firefox ou edge em sua última versão disponibilizada pelos sites dos fabricantes, executar o sistema sem a necessidade de instalar qualquer artefato de software ou plugin que simule ambiente web ou acesso remoto ou que não seja plugin nativamente do navegador escolhido;

Segunda simulação- (Comprovação de integração entre os sistemas) A Licitante deverá abrir o e-SUS PEC, realizar atendimento, triagem e atendimento médico ou de enfermagem, deverá após este procedimento, abrir o Sistema e apresentar na tela dados do atendimento;

Terceira situação - (Comprovação de responsividade do sistema) deverá ser responsivo, pois isso garante que a experiência do usuário seja satisfatória em qualquer dispositivo;

Quarta situação - (Apresentar função Log dos usuários do sistema) O Licitante deve executar a função logo no sistema exibindo as seguintes informações mínima, nome do usuário, função, IP do local de acesso, data do acesso e as paginas do log.

Quarta situação - (Apresentar função de pesquisa de satisfação atendimento do usuário por profissional) O Licitante deverá abrir o e-SUS PEC, realizar atendimento ou triagem em seguida deve apresentar um link externo de avaliação onde o cidadão atendido poderá realizar a busca de seu atendimento com opção de pesquisas de no mínimo por data de nascimento, CPF ou CNS, exibindo assim o nome cidadão data de nascimento, profissional que o atendeu com possibilitando assim avaliar o atendimento com pontuação mínima de 0 a 10 ou por outros tipo de pontuação.

REQUISITOS FUNCIONAIS E DESEJÁVEIS

As funções da solução proposta, estão descritas e agrupadas por sistema e/ou módulos, que deverão funcionar na mesma plataforma de banco de dados, totalmente integrado ou unificado, sem fazer uso de replicação de dados, garantindo que todos os processos operacionais aconteçam de forma otimizada, sem redundância de informações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá atender integralmente o objeto deste termo de referência. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações. É de responsabilidade da contratada todas as despesas com salários e encargos sociais da sua equipe técnica. É de responsabilidade da contratada todas as despesas com deslocamentos, passagens, diárias, transportes, estadias, alimentação e as que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços. É de responsabilidade da contratada todo o procedimento de implantação, migração e treinamento dos usuários do sistema. A contratada deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedado o fornecimento de qualquer informação a órgão público ou privado sem a autorização prévia da contratante. É de responsabilidade da contratada oferecer todo o suporte técnico necessário para atendimento do objeto deste termo de referência. É de responsabilidade da contratada prestar os serviços de manutenção corretiva na ocorrência de falhas, panes e quaisquer outros defeitos dos sistemas objetos deste termo de referência. A contratada deverá atualizar todos os sistemas sempre que necessário, em consonância com as alterações na legislação. A contratada deverá cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, não podendo alegar desconhecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei. A contratada deverá demonstrar os sistemas sempre que solicitado pela contratante para novos servidores que vierem a fazer parte do quadro da contratante. Todas as informações inseridas nos sistemas deverão ser armazenadas em computadores-servidores parametrizado, sob responsabilidade da contratada, sendo que a contratada será responsável em entregar e instalar



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

todos os softwares, dispositivos, *plugins* e *etc*, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento do sistema e serviços.

A contratante (Município) se responsabiliza em montar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução do serviço de responsabilidade da contratada.

A Contratante responsabiliza a Contratada exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados.

8. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado, conforme previsto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que a CONTRATADA, aceita de inteiro teor e a eles se submete.

O ajuste da presente contratação poderá ser denunciado após decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência e, em consequência dos fatos contrários à lei ou à ordem pública, suscetível de punição, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Poderá haver ainda, pena a CONTRATANTE de:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo estabelecido Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Todas as sanções poderão, a critério da Prefeitura Municipal/Secretarias Municipal de Saúde, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à(s) Contratada(s) o contraditório e a ampla defesa.

MARCOS JOSÉ VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

A/C: Agente de Contratação.

Referência: Dispensa de Licitação nº 017/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares;
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com a referida ata de registro de preços, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes;
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- i) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- j) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido processo, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município;
- l) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, MG

Referência: Processo Licitatório nº 084/2025 – Dispensa nº 017/2025

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	1	Serviço	Implantação do E-SUS APS PEC e solução de software integrada para gestão da saúde pública municipal, em modelo Hosting em Centro de Dados, com higienização da base de dados e correção de inconsistências, capacitação presencial e treinamentos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para os servidores da Secretaria de Saúde, além da homologação do ambiente E-SUS, garantindo a solução pronta para uso e total funcionalidade do sistema.		
02	12	Mensal	Serviços de suporte técnico-operacional através do Centro de Atendimento Técnico (HELP DESK WEB), atualização contínua da solução E-SUS APS PEC, hospedagem em Centros de Dados com SLA de 99,5%.		
03	12	Mensal	Licenciamento mensal da solução de software para painel de gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) para Municípios, integrado ao E-SUS APS, com serviços de apoio na produção de relatórios e indicadores de desempenho para monitoramento das metas dos programas federais de fomento à APS, incluindo hospedagem, suporte técnico especializado e SLA de 99,5% de disponibilidade.		

Proponente: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 084/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1– MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 66.229.634/0001-29, com sede e administração na Rua São Vicente de Paula, nº 137 – centro – Santa Bárbara do Leste – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Geraldo de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 002.533.706-80 e ID nº MG – 7.468.912 SSP/MG, residente e domiciliado em Córrego dos Ferreiras, Zona Rural, Santa Bárbara do Leste/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Dispensa de Licitação nº 017/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação necessários para a gestão da saúde pública no âmbito do Município de Santa Bárbara do Leste – MG, conforme solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Santa Barbara do Leste, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução ocorrerá de modo integral conforme demanda da Administração, mediante ordem de serviços emitida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviços, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução será imediato. Todas as despesas serão por conta da contratada, bem como o compromisso de execução dos serviços in loco quando pela natureza demandar.

6.2 A contratada deverá realizar, sempre que necessário, o comparecimento presencial à unidade da Receita Federal competente, com o objetivo de viabilizar a regularização cadastral, emissão de documentos, recepção de notificações, protocolo de informações fiscais ou cumprimento de exigências



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

específicas relacionadas às caixas escolares, associações comunitárias, fundos e conselhos municipais. Tal obrigação é essencial para assegurar a continuidade do funcionamento institucional das entidades e evitar restrições cadastrais que possam comprometer sua atuação e o recebimento de recursos públicos.

6.3 Deverá também ser promovida a alimentação contínua e atualizada dos sistemas contábeis e fiscais utilizados, incluindo, mas não se limitando, ao preenchimento e envio de declarações obrigatórias, escrituração de livros contábeis e fiscais, elaboração de relatórios financeiros, emissão de balanços, balancetes e demais demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo. Faz parte das atribuições da contratada a produção de todos os documentos necessários ao cumprimento das obrigações legais, bem como a geração e organização de cópias físicas ou digitais, quando exigidas, para compor os processos de prestação de contas ou atender eventuais auditorias.

6.4 A prestação de contas junto aos órgãos de controle e à administração pública municipal abrange, além da escrituração e elaboração de relatórios, o levantamento de dados financeiros e administrativos pertinentes, a coleta de informações junto às entidades atendidas, a consolidação de documentos comprobatórios das despesas e receitas, bem como a digitalização e reprodução de cópias que se fizerem necessárias para compor os processos formais.

6.5 Adicionalmente, a contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais no Município de Santa Bárbara do Leste sempre que demandado, especialmente para fins de coleta de dados in loco, extração ou reprodução de documentos físicos que estejam sob guarda das instituições atendidas, reuniões com representantes dos conselhos e associações, bem como orientação técnica para correta organização documental. Essas visitas são imprescindíveis para assegurar a efetividade da prestação do serviço, tendo em vista que muitas das entidades envolvidas não dispõem de estrutura física ou técnica para digitalização, envio remoto de informações ou organização contábil de maneira independente.

6.6 Em suma, a execução do serviço deverá ocorrer de forma continuada, técnica e proativa, com suporte presencial e remoto, garantindo o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais das entidades beneficiadas, a conformidade com as normas legais e a eficiência no uso de recursos públicos.

6.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.8 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.8.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 0207.1012200082.026.33903900000 – 148/15000001002.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto com base na variação anual do IPCA contata a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

12.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

13.2.1 Entregar os serviços objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

13.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados;

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive Extinção contratual;

13.2.4 Realizar serviços novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

13.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município;

13.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade;

13.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

13.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.7.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra;

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo;

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Santa Barbara do Leste;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

13.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA;

13.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços;

13.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

13.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;

13.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

15.1 A CONTRATADA assume perante a administração o contrato de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração.

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 A Extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por não atingimento das metas a que se destina o contrato.

17.1.4 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de Extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete aos gestores requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, execução do serviço nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 66.229.634/0001-29

Rua São Vicente Paulo, nº137 – Centro – Santa Bárbara do Leste – 35.328-000

Fone: (33) 3326-1000

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Bárbara do Leste/MG _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____